

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COLETA, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO DE ESGOTO SANITÁRIO.

CONTRATO PS Nº 256/2025

Celebram o presente Contrato a **COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO - CASAN**, sociedade de economia mista estadual, registrada na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob o NIRE nº 42 3 0001502-4, inscrita no CNPJ do MF sob nº 82.508.433/0001-17, com sede à Rua Emílio Blum, nº 83, bairro Centro, no município de Florianópolis/SC, doravante simplesmente denominada "CONTRATADA", e a União por intermédio da **SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES NO ESTADO DE SANTA CATARINA**, inscrita no CNPJ do MF sob nº 04.892.707/0006-15, com sede na Rua Doutor Álvaro Millen da Silveira, nº 104, bairro Centro, no município de Florianópolis, doravante simplesmente denominada "**CONTRATANTE**". Representam a **CASAN**, conforme poderes outorgados em seu estatuto, o Diretor-Presidente EDSON MORITZ MARTINS DA SILVA e Diretor Comercial LEONARDO LACERDA DA SILVA, adiante assinados, e a **CONTRATANTE**, por seu representante legal o Superintendente Regional, Sr. Alysson Rodrigo de Andrade adiante assinado, tendo entre si justo e acordado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto, o **abastecimento de água tratada e a coleta e tratamento de esgoto** nas unidades do CONTRATANTE situados nos municípios de FLORIANÓPOLIS – matrícula: 229469-9, MAFRA – matrícula: 231149-6, SÃO MIGUEL DO OESTE – matrícula: 231416-9, RIO DO SUL – matrícula: 233757-6 e CHAPECÓ – matrícula: 973794-4.

PARÁGRAFO ÚNICO – O serviço de coleta, tratamento e disposição do esgoto sanitário será prestado quando houver instalado um Sistema de Esgoto Sanitário - SES com rede coletora e Estação de Tratamento de Esgoto – ETE e em efetiva operação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 O presente contrato está fundamentado na Lei Federal nº 14.133/2021 e regular-se-á pelas cláusulas e pelos preceitos de direito público, e a eles serão aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

2.2 A lavratura deste contrato decorre do Processo Administrativo nº

FL. 1/7

50616.001453/2025-50, Inexigibilidade de Licitação nº 36/2025, realizada com fundamento no Art. 74 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

3.1 – O abastecimento de água potável pela CONTRATADA para o imóvel do CONTRATANTE observará as condições gerais definidas neste Contrato e normas legais e regulatórias aplicáveis, em particular, as disposições da Lei nº 11.445 de 5 de janeiro de 2007 e suas alterações, Decreto nº 7.217 de 21 de junho de 2010, as Resoluções das Agências Reguladoras – ARESC, ARIS e AGIR, bem como, o Regulamento dos Serviços de Água e Esgoto Sanitários da CASAN aprovado pelo Decreto Estadual de 20 de fevereiro de 2009.

3.2 – Das Condições Operacionais e da Qualidade:

O fornecimento de água potável no ponto de entrega (hidrômetro) do CONTRATANTE observará as condições técnicas operacionais das Normas Brasileiras descritas na ABNT.

3.3 – A CONTRATADA deverá garantir que a água fornecida terá no ponto de entrega, teor residual de cloro e demais características físico-químicas mínimas que permitam o consumo de acordo com os padrões definidos pela PORTARIA GM/MS Nº 888, DE 4 DE MAIO DE 2021 do Ministério da Saúde.

CLÁUSULA QUARTA - DA MEDIÇÃO E INSTALAÇÕES

4.1 – Da Medição

4.1.1 – O volume de água fornecido pela CONTRATADA será medido através de hidrômetro, observadas as especificações técnicas compatíveis com as características operacionais no ponto de entrega.

4.1.2 – Mensalmente a CONTRATADA procederá com a leitura do hidrômetro para efeito de emissão da fatura de água e fatura de esgoto, em efetiva operação.

Parágrafo Único - As suas expensas, a CONTRATANTE poderá designar servidor ou representante credenciado e identificado para acompanhar o procedimento de leitura e execução dos serviços contratados.

4.1.3 – A CONTRATADA reserva-se o direito de alterar a data de vencimento da fatura, observando sempre o prazo mínimo legal entre a apresentação da fatura e a data do vencimento.

4.2 – Das Instalações

4.2.1 - Caberá ao CONTRATANTE, de acordo com as especificações técnicas fornecidas pela CONTRATADA, construir o abrigo de proteção do cavalete e

FL. 2/7

alimentador predial com registro dentro do padrão exigido. O eventual custo decorrente de adequação em instalação pré-existente será de responsabilidade do CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 – Das obrigações da CONTRATADA: CASAN

5.1.1 – Nos casos previstos no art. 393 do novo Código Civil e nas situações emergenciais ou imprevisíveis, bem como nas situações disciplinadas pelo art. 40 da Lei Federal nº 11.445/2007 e suas alterações, a CONTRATADA não se obriga a manter o fornecimento de água tratada para o CONTRATANTE.

5.1.2 – Para os efeitos do disposto no subitem anterior entendem-se como situações emergenciais ou imprevisíveis e fatos fortuitos as ocorrências de secas ou estiagens prolongadas, enchente, explosões, acidentes nas instalações, fenômenos meteorológicos, greves e falta de energia elétrica não comunicada previamente pela respectiva concessionária.

5.1.3 – As interrupções ou reduções no fornecimento, produzidas por situações previsíveis deverão ser previamente negociadas e acertadas entre as partes, entendendo-se para esse fim: a realização de manutenções preventivas, reformas ou substituição de equipamentos ou instalações do sistema, a realização de descargas ou desinfecção de redes adutoras ou reservatórios, a interrupção do fornecimento de energia elétrica previamente comunicada pela concessionária responsável e situações similares.

5.1.4 – As paradas programadas para manutenção de unidades ou instalações de produção e adução de água tratada que afetem a regularidade do abastecimento deverão ser divulgadas pela CONTRATADA com a necessária antecedência.

5.1.5 – Fornecer o objeto desta contratação com rigor ao disposto na Cláusula Terceira deste instrumento.

5.1.6 – Manter durante a execução do presente contrato as condições de qualificação e habilitação conforme dispõe a Lei Federal 14.133/2021.

5.2 - Das obrigações do CONTRATANTE:

5.2.1 - O CONTRATANTE garantirá em qualquer tempo, que representantes da CONTRATADA, devidamente credenciados, tenham livre acesso ao cavalete para execução dos serviços de manutenção e leitura de hidrômetros, e sempre que solicitado, este prestará as informações pertinentes aos serviços prestados em conformidade com o Regulamento dos Serviços de Água e Esgotos Sanitários da CONTRATADA.

5.2.2 – Notificar a CONTRATADA, por escrito sobre imperfeições, falhas ou

FL. 3/7

irregularidades constatadas nos serviços executados para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

5.2.3 – Obriga-se o CONTRATANTE, a partir da assinatura deste contrato, ao pagamento da TFDI e do volume de água consumido, que será apurado pelo cálculo definido pela diferença entre a leitura atual e anterior, bem como, pelo pagamento do esgoto que será cobrado no percentual de 100% (cem por cento) do faturamento do consumo de água quando houver sistema público de esgotamento sanitário efetivamente instalado e operando.

CLÁUSULA SEXTA À DÉCIMA PRIMEIRA - DO VALOR, DO PREÇO, DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, DO FATURAMENTO, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE

CLAUSULA SEXTA – DO VALOR

O valor deste contrato será mensurado e pago pelo volume medido registrado no hidrômetro, de acordo com os itens 4.1, 5.2.3, 6.1, 6.2 e 6.3 deste contrato.

6.1 – O valor mensal estimado deste contrato é de R\$ 5.416,66 (cinco mil, quatrocentos e dezesseis reais e sessenta centavos), perfazendo o **valor total anual de R\$ 65.000,00** (sessenta e cinco mil reais).

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO

Para efeito de faturamento e cobrança do volume de água abastecido, bem como, do serviço de coleta, tratamento e disposição do esgoto sanitário, será considerada a **categoria “Pública”** da estrutura tarifária vigente, conforme quadro abaixo:

Estrutura Tarifária

1 metro cúbico (m³) = 1 mil litros de água

Intervalo R\$/m³	Residencial	Residencial Social***	Comercial	Micro Peq. Comércio	Industrial	Pública Órgãos públicos federais, estaduais e municipais	Pública Especial Entidades Beneficentes/Filantropicas
TFDI* R\$/mês	45,72	8,52	45,72	45,72	45,72	45,72	13,71
0 a 10	3,04	0,57	6,72	4,74	6,72	6,72	2,01
11 a 25	14,12	4,05	18,88	18,88	18,88	18,88	5,66
26 a 50	18,88	18,88					
Acima de 50	23,76	23,76	23,76				

(*) TFDI = Tarifa Fixa de Disponibilidade de Infraestrutura

(**) Tarifa de Esgoto = 100% do valor da Tarifa de Água

(***) Válida para solicitações recebidas até 10/12/2024

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta das dotações orçamentárias do **exercício do ano de 2024** descritas no quadro que segue:

Despesa	Unidade Orçamentária	Proj/ativ	Descrição Projeto/atividade	Elemento de despesa	Fonte de Recurso
Serviço de Água, Esgoto e Resíduos Sólidos	393013	2000 Adm da Unidade	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo Federal	33.90.39	1000000000

CLÁUSULA NONA - DO FATURAMENTO

O volume de água faturado será sempre o volume medido registrado no hidrômetro, que será cobrado do CONTRATANTE mediante faturas apresentadas mensalmente de acordo com o cronograma de faturamento da CONTRATADA. Quando houver serviço de esgoto sanitário, instalado e em operação, será cobrado o valor equivalente a 100% (cem por cento) do valor do faturamento de água.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

10.1 - As faturas de água/esgoto serão devidas a partir de sua apresentação pela CONTRATADA, e o prazo para pagamento das mesmas não será alterado pela eventual ocorrência de discussões entre as partes, no que concerne a cálculos ou enganos de medição, devendo por isso mesmo, a diferença que por ventura for apurada de quem de direito, ser devolvida através de processamento independente.

10.2 - A devolução deverá ser através de compensação do volume faturado na fatura do mês subsequente ou em espécie.

10.3 - O CONTRATANTE pagará por eventuais atrasos de pagamento da fatura de água/esgoto, 2% (dois por cento) de multa, acréscimo de atualização financeira pelo IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), mais juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

10.4 - A apresentação das faturas de água/esgoto será efetuada pela CONTRATADA com antecedência de até 05 (cinco) dias da data do vencimento da mesma.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE

A Tarifa de água expressa neste Contrato será reajustada anualmente vinculada a tabela tarifária da **CONTRATADA** autorizada pelas Agências Reguladoras do Setor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA TRANSFERÊNCIA

FL. 5/7

Os direitos e obrigações decorrentes deste Contrato abrangem os sucessores e cessionários das partes contratantes, ficando entendido, porém, que nenhuma cessão ou transferência feita pelo CONTRATANTE terá validade sem o prévio consentimento da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá prazo de vigência indeterminado, enquanto perdurar a condição de exclusividade da contratada na prestação dos serviços de saneamento no espaço geopolítico no Município, conforme prevê o art. 109 da Lei nº 14.133/2021, cabendo a CONTRATANTE, a cada exercício financeiro, reservar a dotação orçamentária exigida em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO

Para alteração do presente contrato aplicar-se-á as disposições previstas no artigo 124 e seguintes da Lei Federal 14.133/2021

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO ADITAMENTO

Para aditamento do presente contrato aplicar-se-á as disposições previstas no artigo 91 da Lei Federal 14.133/2021 e alterações posteriores, se houver.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

16.1 - A rescisão do contrato poderá acontecer por iniciativa de qualquer uma das partes, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias sem qualquer ônus adicional.

16.2 – No caso de rescisão administrativa, fica assegurado ao CONTRATANTE os direitos previstos nos artigos 137, 138 e 139 da Lei 14.133/2021.

16.3 – Também poderá se dar rescisão contratual:

16.3.1 – Por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo respectivo, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**;

16.3.2 – Judicialmente, nos termos da legislação pertinente;

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Para infrações e sanções administrativas serão aplicados os entendimentos e as disposições previstas no artigo 155 e seguintes da Lei Federal 14.133/2021

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 – Os contratantes deverão publicar o instrumento na página do sítio oficial da Administração Pública na internet.

18.2 - A partir do início de vigência do presente Contrato ficam revogados quaisquer acordos anteriormente celebrados entre as partes para estes mesmos fins.

18.3 – De comum acordo entre as partes, poderão ser utilizados meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias, notadamente a conciliação, a mediação, o comitê de resolução de disputas e a arbitragem conforme estabelecido no artigo 151 e seguintes da Lei 14.133/2021.

18.3.1 – Não havendo consenso nos procedimentos e meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias, as partes contratantes elegem o foro da Comarca da Capital Florianópolis/SC, para solução de questões emergentes ao presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que produzam jurídicos e legais efeitos.

Florianópolis, 04 de junho de 2025.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO DNIT/SC



Documento assinado digitalmente
ALYSSON RODRIGO DE ANDRADE
Data: 09/06/2025 15:33:50-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ALYSSON RODRIGO DE ANDRADE
Superintendente Regional

COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO – CASAN

EDSON MORITZ MARTINS DA SILVA
Diretor-Presidente

LEONARDO LACERDA DA SILVA
Diretor Comercial

FL. 7/7



Assinaturas do documento



Código para verificação: **9JYB2D31**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



LEONARDO LACERDA DA SILVA (CPF: 033.XXX.059-XX) em 13/06/2025 às 11:55:47

Emitido por: "SGP-e", emitido em 04/01/2021 - 10:20:50 e válido até 04/01/2121 - 10:20:50.

(Assinatura do sistema)



EDSON MORITZ MARTINS DA SILVA (CPF: 290.XXX.239-XX) em 17/06/2025 às 09:11:55

Emitido por: "AC CNDL RFB v3", emitido em 31/03/2023 - 14:00:00 e válido até 31/03/2026 - 14:00:00.

(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://sgpe.casan.com.br/portal-externo/conferencia-documento/Q0FTQU5fMV8wMDA0ODA5MI80ODA5MI8yMDI1XzIKWUIyRDMx> ou o site

<https://sgpe.casan.com.br/portal-externo> e informe o processo **CASAN 00048092/2025** e o código **9JYB2D31** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.